ITEM DE PAUTA	**6.2**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Minuta de Termo de Cooperação Técnica com as Prefeituras.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMG Nº 0078.6.2/2018

Aprova minuta de Termo de Cooperação Técnica com as Prefeituras.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 21 de maio de 2018, no Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-MG, localizado na Rua Mestre Lucas, nº 70, Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, homologado em 15/12/2017 pela Deliberação Plenária DPABR nº 0023-05.A/2017, após análise do assunto em epígrafe, e ainda:

Considerando o inciso IX do art. 29 que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela presidência, pelo conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;

Considerando que constitui objeto do Convênio o intercâmbio de informação, mútua cooperação técnica e fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os partícipes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional e ampliar o intercâmbio entre CAU/MG e MUNICÍPIO, visando o aprimoramento do exercício da arquitetura e urbanismo no território municipal e cumprimento da legislação profissional vigente, bem como estabelecer mecanismos para a sua realização.

DELIBEROU:

1. Por aprovar a minuta do Termo de Cooperação Técnica com as Prefeituras.
2. Por exigir nova apreciação e aprovação da Plenária caso haja alguma solicitação de alteração na minuta aprovada.
3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Ariel Luis Lazzarin, Cecilia Maria Rabelo Geraldo, Cecília Fraga de Moraes Galvani, Cláudio de Melo Rocha, Douglas Paiva Costa e Silva, José Eustáquio Machado de Paiva, Luciana Fonseca Canan, Maria Edwiges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado, Paulo Henrique Silva de Souza, Regina Coeli Gouveia Varella, Rita Gomes Lopes, Rosilene Guedes Souza e Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres. **00 (zero) votos contrários 00 (zero) abstenções** e **00 (zero) ausências.**

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.

Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br

78ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Folha de Votação

	Conselheiros Estaduais		Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
	Danilo Silva Batista	Presidente	-	-	-	-	-
1	Ademir Nogueira de Ávila	TITULAR	X				
2	Ariel Luis Lazzarin	TITULAR	X				
3	Cecilia Fraga de Moraes Galvani	TITULAR	X				
4	Cecilia Maria Rabelo Geraldo	TITULAR	X				
5	Cláudio de Melo Rocha	TITULAR	X				
6	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	X				
7	José Eustáquio Machado de Paiva	TITULAR	X				
8	Luciana Fonseca Canan	TITULAR	X				
9	Maria Edwirges Sobreira Leal	TITULAR	X				
10	Marília Palhares Machado	TITULAR	X				
11	Paulo Henrique Silva de Souza	TITULAR	X				
12	Regina Coeli Gouveia Varella	SUPLENTE	X				
13	Rita Gomes Lopes	TITULAR	X				
14	Rosilene Guedes Souza.	TITULAR	X				
15	Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres	SUPLENTE	X				

Histórico da votação:

Reunião: 78ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 21/05/2018

Matéria em votação: 6.2. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre minuta de Termo de Cooperação Técnica com as Prefeituras

Resultado da votação: Sim (15) Não (00) Abstenção (00) Ausência (00) Total (15)

Ocorrências: .....

Secretário da Sessão: Adriana Valadares Santos

Presidente da Sessão: Danilo Silva Batista

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – **CAU/MG** E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX.

Celebram o presente **CONVÊNIO**, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, criada pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com atribuições legais para regulamentação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar – Funcionários, Belo Horizonte – MG, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista DANILO SILVA BATISTA, CPF XXX.XXX.XXX-XX, CAU nº A-XXXXX-X, a seguir denominado **CAU/MG**, e de outro lado o MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, o qual reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 12.378/2010 e demais normas legais e regulamentares pertinentes e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio o intercâmbio de informação, mútua cooperação técnica e fixação de critérios e normas de ação conjuntas entre os partícipes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional e ampliar o intercâmbio entre CAU/MG e MUNICÍPIO, visando o aprimoramento do exercício da arquitetura e urbanismo no território municipal e cumprimento da legislação profissional vigente, bem como estabelecer mecanismos para a sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

2. O CAU/MG e o MUNICÍPIO utilizarão canais que permitam ações integradas e participativas no que se refere aos interesses mútuos de cada partícipe, especialmente estudos que viabilizem a utilização recíproca de bancos de dados pertencentes a cada um deles, objetivando obter recursos que possibilitem o aperfeiçoamento da fiscalização municipal, quanto ao atendimento das posturas e normas tributárias/urbanísticas/construtivas, e do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas cadastrados no CAU/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TECNOLÓGICO

3. Os partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessorias técnicas necessárias ao cumprimento do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS.

4.1. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

4.1.1. Com relação aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo do MUNICÍPIO:

- Exigir a regularidade do registro no CAU de todos os profissionais de arquitetura e urbanismo pertencentes ao seu quadro de funcionários envolvidos na análise técnica dos projetos e/ou em execução de obras ou serviços;

- Solicitar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Desempenho de Cargo e Função Técnica de todos os profissionais de Arquitetura e Urbanismo ocupantes de cargos e funções técnicas, retificando-as no caso de alteração tão logo ocorram;
- Fornecer ao CAU/MG, sempre que solicitado, a relação de serviços em execução direta ou contratada pelo MUNICÍPIO, com o(s) nome(s) do(s) profissional(is) envolvido(s) e seu(s) respectivo(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT;
- Fornecer ao CAU/MG, sempre que solicitado, a relação dos servidores do MUNICÍPIO responsáveis pela análise e aprovação dos projetos de áreas de atuação privativa de profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- Fornecer a atualização das informações acima, sempre que ocorrer alteração;
- Encaminhar ao CAU/MG as informações das empresas que apresentarem proposta para participação em licitações realizadas pelo MUNICÍPIO;
- Atender, no prazo estabelecido, às solicitações da Gerência de Fiscalização do CAU/MG, concernentes às ações de fiscalização que se fizerem necessárias;

4.1.2. Com relação às obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo executados pelo MUNICÍPIO:

- Providenciar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços técnicos e obras a serem executados diretamente pelos profissionais do MUNICÍPIO ou por terceiros, de forma discriminada, com o objetivo de identificar o(s) responsável(is) técnico(s), suas responsabilidades e a efetiva participação na atividade;
- Para a atividade de execução de obras, os RRTs deverão ser emitidos antes do início das atividades técnicas.

4.1.3. Com relação às obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo contratados pelo MUNICÍPIO:

- O MUNICÍPIO, no ato do credenciamento ou contratação:

  I. Exigirá do profissional ou empresa
  a) Certidão de registro e quitação junto ao CAU;
  b) Os respectivos RRTs, quando for o caso, de execução de obras ou prestação de serviços;

  II. Verificará se as Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas pelos profissionais são compatíveis com os objetos das contratações

- O MUNICÍPIO exigirá das empresas subcontratadas e de seus profissionais envolvidos na atividade, os mesmos documentos descritos no item 4.1.3, inciso I.

4.1.4. Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO:

- O MUNICÍPIO indicará como preposto um profissional de seu quadro de funcionários para representa-lo perante o CAU/MG, no que se refere ao disposto neste Convênio de Cooperação.

4.2. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MG

4.2.1. Com relação ao Acervo Técnico dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo:

- Fornecer as orientações necessárias aos profissionais do MUNICÍPIO para obtenção de seus acervos técnicos, de acordo com o Banco de Dados que o CAU/MG dispõe;
- Todos os processos de solicitação de acervo técnico serão instruídos pelos profissionais e analisados pela Gerência Técnica – GERTEC do CAU/MG que dará os encaminhamentos necessários.

4.2.2. Com relação aos Registros de Responsabilidade Técnica emitidos pelos profissionais do MUNICÍPIO:

- O CAU/MG estenderá o prazo dos RRTs emitidos pelos profissionais do MUNICÍPIO relativos ao mês anterior transcorrido, tendo como vencimento o último dia do mês;
- A identificação dos RRTs e dos valores será realizada automaticamente pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU;
- Após a quitação do boleto no prazo concedido para pagamento, os RRTs serão automaticamente validados e incorporados ao Acervo Técnico dos profissionais.

4.2.3. Com relação aos processos licitatórios envolvendo obras/serviços de Arquitetura e Urbanismo do MUNICÍPIO:

- Fornecer as orientações necessárias aos servidores do MUNICÍPIO sobre as atribuições profissionais para desempenho da obra/serviço a ser licitado, no cumprimento da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Manter informado o MUNICÍPIO acerca da legislação profissional relacionada à Arquitetura e Urbanismo;
- Atestar sobre a habilitação dos profissionais/empresas de Arquitetura e Urbanismo para atuar em obras/serviços de atuação privativa e compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

4.2.4. Com relação à comunicação entre o CAU/MG e o MUNICÍPIO:

- O CAU/MG indicará como preposto um profissional de seu quadro de funcionário para representa-la perante o MUNICÍPIO, no que se refere ao disposto neste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Convênio não envolve a transferência de recursos públicos entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

6. O presente Convênio não acarreta ônus financeiro adicional aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações que se fizerem necessárias no presente Convênio serão realizadas mediante proposta das partes por meio de simples termo aditivo, promovendo assim os ajustes que se fizerem necessários.

7.2. A cada nova atividade específica será firmado termo aditivo, no qual o plano de trabalho será definido em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse manifesto das partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. O CAU/MG e o MUNICÍPIO farão publicar o presente Convênio em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

❖

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

XXXXXXXXXXXXXXX, XX, de XXXXXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXX	Danilo Silva Batista
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX Prefeito	**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS** Presidente

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXX CPF XXX.XXX.XXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXX CPF XXX.XXX.XXX-XX